



Em 29 / 03 / 06

Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado DANIEL MARQUES - PMDB

ASSESSORIA DE PLANO
Recebi em 28 / 03 / 06 às 14h20
Assinatura Matricula 23.243-2

IND 5276 / 2006

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF.

Em, 30 / 03 / 06

[Signature]
Carman G. S. Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Sugere à SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, que para os cálculos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em unidades de uso misto residência/comércio, seja considerado a real utilização do imóvel.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com base no art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, que para os cálculos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em unidades de uso misto residência/comércio, seja considerado a real utilização do imóvel, mediante cadastramento prévio do proprietário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ind Nº 5276 / 2006
Fls. Nº 01 BIA

É fato que milhares de imóveis comerciais no Distrito Federal por imposição do mercado imobiliário e pela atual conjuntura econômico-social são utilizados como residência. Entretanto, o valor do IPTU é cobrado como imóvel comercial. Havendo, desta forma, uma dupla penalização ao usuário. A de ordem social que o obriga a residir naquele imóvel e a econômica, vez que o valor do imposto para o comércio é superior ao de residência.

Assim, entendemos que a revisão dos cálculos do IPTU de acordo com a real utilização do imóvel, conforme prévio cadastramento pelo proprietário junto a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, fará justiça a milhares de usuários desses imóveis, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposta.

Sala das sessões, em de março de 2006.

[Signature]
DANIEL MARQUES
Deputado Distrital